

# **REGIMENTO INTERNO**

## *Capítulo I*

### **NORMAS PARA FREQUÊNCIA**

Art. 1º - O sócio e seus familiares dependentes têm assegurado amplo direito de frequência, conforme estabelece o artigo 22 do Estatuto, observando sempre:

- I – estar quites com a Tesouraria do Clube e apresentar, sempre que solicitado, o recibo do mês em curso;
- II – apresentar nos portões de acesso, nas portarias de baile ou em qualquer dependência em que for solicitado, a carteirinha social, expedida pelo clube;
- III – somente considerar como familiares dependentes, as pessoas com documentos comprobatórios legais de dependentes:
  - a) Certidão de nascimento;
  - b) Certidão de casamento;
  - c) Termo tutelar;
  - d) Termo de adoção;
  - e) O sócio titular, quando for solteiro, viúvo, separado ou divorciado legalmente, pode incluir o (a) companheiro (a), desde que comprove a união por mais de 01 (um) ano, através de declaração, com duas testemunhas e firmas reconhecidas;
  - f) Termo de guarda e responsabilidade judicial do menor.
- IV – fica estabelecida a idade para os dependentes:
  - a) Os filhos de sócios proprietários com idade máxima de 25 anos enquanto solteiros, estão isentos de mensalidade;
  - b) Os filhos de sócios proprietários com idade acima de 25 anos, enquanto solteiros, estão sujeitos ao pagamento de mensalidade;
  - c) Considera-se dependente a pessoa que completar 65 anos de idade, sendo pai ou sogro, ou ainda que completar 60 anos de idade, sendo mãe ou sogra, em grau de parentesco com o sócio titular, isto no ano em que fizer aniversário, ficando cada um, sujeito ao pagamento de mensalidade;
  - d) O clube poderá isentar aos dependentes que estudam fora de Maringá, mediante a apresentação de documento oficial, na Secretaria, no início do ano letivo, ficando porém, o uso do Clube condicionado ao pagamento das mensalidades correspondentes;

- e) Os dependentes de que trata as letras (b) e (c) do inciso IV do artigo 1º do Regimento Interno, estão sujeitos a pagamento de 20% (vinte por cento) no mínimo da mensalidade paga pelo sócio proprietário.
- V – usar ou utilizar traje ou indumentária recomendada ou solicitada pelo Clube, principalmente em ocasiões festivas, em treinos, cotejos ou disputas esportivas, bailes ou no uso da piscina e da sauna;
- VI – comunicar à Secretaria, com a rapidez possível, a perda ou extravio da carteira social própria ou de familiares dependentes, solicitando a expedição de nova via, mediante pagamento de taxas usuais, e apresentação de 2 (duas) publicações em jornal da cidade, comunicando a perda ou extravio da carteira de sócio;
- VII – acatar, quanto à frequência, as cessões regimentais efetuadas pela Diretoria Executiva, no que tange a qualquer dependência do Clube;
- VIII – o sócio contribuinte remanescente goza de todos os direitos de sócio proprietário, não podendo votar nem ser votado:
  - a) Todo sócio contribuinte remanescente está sujeito às penalidades atribuídas aos sócios proprietários, conforme o artigo 25, do Estatuto do Clube;
  - b) O sócio contribuinte remanescente perde seus direitos de sócio, caso a ação de seus pais seja vendida ou transferida;
  - c) Ocorrendo o falecimento do sócio proprietário, para que os sócios contribuintes remanescentes continuem gozando de seus direitos do Clube, o título patrimonial deverá ser adquirido por herança ao cônjuge sobrevivente.

Art. 2º - É direito assegurado ao sócio proprietário ou benemérito que estiver em pleno gozo de seus direitos:

- I – tomar parte de todas as promoções internas ou externas do Clube;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais, onde poderá propor, discutir, votar e ser votado;
- III - ser eleito para qualquer cargo ou indicado para compor qualquer comissão, respeitados os artigos ou Estatuto do Clube que normatizam o assunto;
- IV - propor ou sugerir à Diretoria executiva, sempre por escrito, fundamentando os motivos, qualquer providência, iniciativa ou melhoria que julgue proveitosa para o Clube e para o quadro de associados;
- V – requerer à Diretoria Executiva, para seu uso e de seus convidados, para comemoração de data festiva particular, pessoal ou de seus dependentes, as instalações do Clube, arcando com o ônus da tabela de emolumentos e assumindo inteira responsabilidade pelo comportamento individual e coletivo de seus convidados;
- VI - requerer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo ou a ambos simultaneamente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo ou razão da convocação, devendo firmar requerimento

com mais de 149 (cento e quarenta e nove) sócios proprietários ou beneméritos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 3º - São deveres precípuos do sócio proprietário, sócio benemérito ou sócio contribuinte remanescente e daquele que desfruta a condição de usuário:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as normas regimentais;
- II – acatar e fazer acatar as determinações emanadas dos órgãos administrativos: Assembléias Gerais, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- III – zelar e fazer zelar pelo patrimônio do Clube, indenizando-o de prejuízos voluntários ou involuntários devidamente apurados;
- IV – responder por si e pelos seus familiares dependentes, convidados e usuários, junto à Diretoria Executiva, por qualquer transgressão estatutária ou infração regimental;
- V – respeitar e fazer respeitar todos os associados, visitantes, convidados, usuários e funcionários, contribuindo para harmoniosa convivência no Clube;
- VI – pagar pontualmente à Tesouraria ou na sede social, mesmo estando punido ou com suspensão, até o dia 10 (dez) de cada mês vincendo, as mensalidades, taxas, adicionais e demais compromissos pecuniários assumidos com o Clube.

## *Capítulo II*

### **VISITANTES, CONVIDADOS E USUÁRIOS**

Art. 4º - Visitante é a pessoa domiciliada ou não em Maringá que, acompanhada por sócio, uma vez apenas, vem ao Clube para conhecê-lo, não podendo tomar parte em jogos, diversões, nem utilizar as piscinas. Ao ter acesso ao Clube, assinará em livro próprio, ao lado do sócio acompanhante, seu responsável.

§ Único – Todo estrangeiro, menor de 21 (vinte e um) anos de idade que esteja temporariamente no país e estando sob a responsabilidade de sócio proprietário, terá direito de freqüentar como usuário especial, as dependências do Clube, por prazo não superior a 01 (um) ano, desde que pague a taxa mensal de 20% (vinte por cento) com relação a mensalidade, sendo este intercambista de “Clubes de Serviços”.

Art. 5º - Usuário é condição especial oferecida para que o sócio possa trazer ao Clube, para freqüência sujeita ao pagamento das taxas usuais, até 20% (vinte por cento) ao dia do valor da mensalidade do sócio proprietário, sem direito a bailes, parentes, amigos ou hóspedes, criança ou adulto, não domiciliados em Maringá, observando sempre:

- I – confeccionar carteira de usuário após aprovada pela Diretoria Executiva, com validade até no máximo de 45 dias em cada ano, pagando-se pela emissão da mesma o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente;
- II – fazer exame médico no Clube;

### *Capítulo III*

#### **FREQUENTADOR**

**Art. 6º** - “Mediante as condições elencadas nos incisos seguintes, o não sócio pode frequentar e usar as dependências do clube, juntamente com seus familiares dependentes, por prazo não superior a 12 (doze) meses, pagando mensalidade comum aos sócios proprietários acrescida de 100% (cem por cento) e mais taxa de admissão que será cobrada no ato da aprovação do seu nome equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal da ação do Clube, desde que esteja juridicamente enquadrado na categoria de autoridade constituída no município, e também aquela que a Diretoria Executiva entender, pela transitoriedade na função que exercer, enquadrada neste dispositivo e seus incisos:

- I – possa provar residir em Maringá há menos de 01 (um) ano;
- II – seja apresentado por 04 (quatro) ou mais sócios, em pleno gozo de seus direitos, que por ele responderão junto à Diretoria Executiva;
- III – atenda o processo de seleção efetuado pela Diretoria Executiva aos procedimentos estatutários para a admissão de sócio proprietário, conforme estabelece o capítulo III, do Estatuto do Clube;
- IV – o freqüentador e seus dependentes terão carteiras sociais próprias e gozarão de todos os direitos reservados a sócios, não sendo considerados sócios proprietários, com registro em livro próprio na Secretaria;
- V – os freqüentadores estão isentos de quaisquer adicionais que venham a ser criados;
- VI – não votam nem podem ser votados para cargos administrativos, no Conselho Fiscal, Deliberativo e na Diretoria Executiva.

### *Capítulo IV*

#### **DAS PENALIDADES, FORMAS E GRADAÇÕES**

**Art. 7º** - Sofrerá pena de advertência, conforme preceitua o artigo 25, inciso I do Estatuto, o sócio e qualquer categoria, ou freqüentador, que, por si ou por seus familiares dependentes, colaborar, participar ou cometer atos atentatórios ou incompatíveis com o convívio social, em grau leve.

§ 1º - A pena de advertência, imposta pela Diretoria Executiva, embora seja mais suave, constará da ficha do sócio punido, que dela será notificado por escrito, em carta registrada com **A. R.** (Aviso de Recebimento) e por edital a ser afixado no Clube, opcional a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º - A advertência não impede o ingresso e usufruto do Clube, nem para o sócio nem para o familiar dependente do fato gerador da punição.

§ 3º - Todos os danos causados pelo sócio contribuinte remanescente serão indenizados pelo sócio proprietário que deu origem ao sócio contribuinte.

Art. 8º - Sofrerá pena de suspensão imposta pela Diretoria Executiva, conforme preceitua o artigo 25 do Estatuto, o associado ou freqüentador que por si ou por seu familiar dependente, convidado ou usuário, infringir ou atentar quanto às deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, agredir ou desrespeitar outro sócio, funcionário ou membro administrativo do Clube. A pena será notificada por carta registrada com **A. R.**, endereçada ao suspenso, anotada na ficha do sócio, com edital de suspensão afixado no quadro de avisos da Secretaria, com cópia para portaria, onde o punido não terá aceito o ingresso no Clube, enquanto perdurar a pena que terá a seguinte redação:

- I – suspensão até 30 (trinta) dias, de todos os direitos, sem prejuízo dos deveres que deverão ser cumpridos a tempo e hora, do sócio que transgredir normas de comportamento social;
- II – suspensão de 60 (sessenta) até 90 (noventa) dias, de todos os direitos, sem prejuízo dos deveres que deverão ser cumpridos a tempo e hora, do sócio que transgredir normas de comportamento social, com acinte e ostensivamente;
- III – suspensão de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias de todos os direitos, sem prejuízo dos deveres que deverão ser cumpridos a tempo e hora, do sócio que mostrar comportamento inadequado à vida do Clube, que violar normas elementares de comportamento, pregar ou insuflar à indisciplina causando ou provocando tumulto.

Art. 9º - Sofrerá pena de eliminação, imposta pela Diretoria Executiva, conforme preceitua o artigo 25, do Estatuto, devendo ser notificado por carta registrada com **A. R.**, afixando-se o edital de eliminação no quadro de avisos do Clube, com cópia para a portaria, o sócio que:

- I – tiver comportamento interno ou externo incompatível ou atentatório à moral pública;
- II – sofrer condenação judicial em sentença transitada em julgado por crime infamante ou hediondo de acordo com o código penal;
- III – cometer delito grave na administração de bens do Clube, quando no desempenho de mandato eletivo ou de cargo de confiança, como a apropriação indébita de valores móveis, desvios de receita, adulteração, rasura ou falsificação de documentos contábeis ou fiscais, ou incidir em delito passível de punição na justiça;
- IV – deixar de pagar 01 (uma) ou mais mensalidades, bem como taxas, adicionais e demais obrigações assumidas junto ao Clube, por mais de 03 (três) meses.
  - a) O sócio que incorrer em um desses atrasos, será convocado por edital afixado na sede do Clube e, simultaneamente publicado 01 (uma) vez na imprensa local, para efetuar o devido pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação.
  - b) Encerrado o prazo acima, a Diretoria Executiva aguardará 15 (quinze) dias para, com a devida autorização do Conselho Deliberativo, providenciar o resgate da respectiva ação, reintegrando-a ao patrimônio do Clube.

c) Neste mesmo prazo de 15 (quinze) dias, o sócio devedor, poderá readquirir sua ação, quitando seu débito à vista, acrescido de todas as demais despesas que o Clube teve com o processo respectivo.

V – nas hipóteses das demais punições previstas nesse artigo, o Clube poderá também resgatar a ação do sócio, reintegrando-a ao patrimônio, procedendo a baixa correspondente no livro próprio, publicando a decisão em edital, pela imprensa da cidade, para conhecimento de terceiros;

VI – para processar o resgate, após ouvido o Conselho Deliberativo, o Clube levará em consideração o valor nominal da ação. Depois de deduzidos todo o débito do punido junto à Tesouraria, inclusive por eventuais danos ao patrimônio, deverá a Diretoria Executiva processar o pagamento do saldo, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com os acréscimos de juros legais.

Art. 10 - Das decisões da Diretoria Executiva quanto as penalidades caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Deliberativo e das decisões do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ Único – O sócio ou seu dependente punido pela primeira vez, terá a pena suspensa desde o protocolo do recurso ao Conselho Deliberativo. O sócio primário punido não será beneficiado pela suspensão da pena, quando recorrer à Assembléia Geral Extraordinária.

## *Capítulo V*

### **FUNCIONAMENTO, PORTARIA, EQUIPES E SESSÕES DAS DEPENDÊNCIAS**

Art. 11 - O Clube permanecerá fechado à freqüência, um dia por semana, a critério da Diretoria Executiva, excetuando-se sábado, domingo e feriado. O fechamento será a título de repouso funcional, serviços de limpeza e manutenção da sede, praças, canchas e piscinas.

Art. 12 - Na Portaria Central, ou portão de Acesso, junto à repartição destinada ao porteiro, o Clube manterá dois livros específicos, com as seguintes finalidades:

- a) Livro de Sugestões, a ser preenchido por sócio proprietário ou benemérito, que lavrará de próprio punho, a sugestão que julgar oportuna, assinando e fazendo constar o número da ação ou o número de seu título benemérito;
- b) Livro de Reclamações, a ser preenchido por sócio proprietário, benemérito ou familiares dependentes, registrando de próprio punho, fato que considere digno ou merecedor de providencias por parte da Diretoria Executiva. A reclamação será assinada pelo autor ou autores e será lavrada em linguagem adequada.

Art. 13 – O porteiro dará acesso à doméstica ou acompanhante de crianças dependentes de sócios, considerando-a como babá ou orientadora, advertindo-a de que a presença no Clube é exclusivamente em função do trabalho de fiscalização das crianças, sendo vedada a sua participação ou usufruto pessoal do Clube.

§ Único – Pela babá ou acompanhante de familiares ou dependentes, seus atos ou atitudes, comportamento ou danos, responde o sócio a serviço de quem ela estiver no Clube.

Art. 14 – O sócio que por si ou por seu familiar dependente contrair e não solver despesas junto ao bar, restaurante ou copa, furtando-se ao compromisso assumido e reconhecido por sua assinatura ou de seu dependente, será notificado pela Diretoria Executiva, que exigirá a imediata liquidação da pendência.

Art. 15 – Não será permitido ao sócio, a qualquer título ou pretexto, mesmo por empréstimo, manter sob sua guarda, fora do Clube, qualquer material de propriedade deste, principalmente material esportivo.

Art. 16 – Qualquer sócio que integre equipe ou comitiva representativa do Clube deverá observar, mesmo fora da entidade, as determinações estatutárias e regimentais e, no caso de infração ou transgressão, por solicitação da Diretoria de Esportes, será punido pela Diretoria Executiva, em cominações e advertência, suspensão ou eliminação.

Art. 17 – Cursos especiais, que exijam a contratação de professor ou técnico, mesmo realizados no Clube e exclusivamente para sócios, dependentes, freqüentadores ou usuários, terão custo extra mensalidade.

§ Único – O curso será devidamente divulgado pelo setor encarregado, que anunciará a duração, o número de vagas, o custo por participante, o nome e a qualificação profissional do responsável pelo mesmo.

Art. 18 – Considerando o relacionamento público do Clube com órgãos governamentais, instituições de ensino ou entidades congêneres, a Diretoria poderá ceder, mediante pagamento especificado na tabela de emolumentos deste Regimento, seu salão social, piscina, canchas ou qualquer outra dependência, observando sempre, com o máximo rigor:

I – que não haja conflito de data com programação já estabelecida pelo Clube;

II – que o interessado solicite por escrito a cessão, frisando hora de início e de término e firmando termo de responsabilidade, pagando no ato a taxa estabelecida na tabela de emolumentos;

III – a Diretoria Executiva cederá apenas e exclusivamente uma dependência do Clube, jamais, em nenhuma hipótese, todo o Clube;

IV – observará sempre que não ocorram, mesmo em dependências diversas, duas cessões no mesmo dia, evitando tumultos e afluxos além do adequado à dependência cedida.

Art. 19 - A Diretoria Executiva ficará encarregada de confeccionar tabela de emolumentos, separada do Regimento Interno e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Os diretores e conselheiros, mesmo em cessões em que os sócios não tenham ingresso, terão plenamente assegurados seus direitos de circulação e participação, a título de fiscalização permanente, à dependência cedida.

§ Único – o termo de responsabilidade firmado pelo cessionário trará impressa esta cláusula, evitando-se assim qualquer alegação de desconhecimento.

## *Capítulo VI*

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 – O Clube não cobrará taxa de estacionamento de veículos nem de bicicletas e, embora discipline a circulação e zele para que tudo decorra em ordem, alerta:

I – não ter nem assumir qualquer responsabilidade quanto as avarias, danos ou desaparecimento do veículo ou de seus pertences;

II – acatará sempre, em caso de acidente automobilístico interno, a decisão maior da autoridade judicial competente para, de acordo com ela, fazer valer os preceitos estatutários e regimentais, punindo o responsável, se o patrimônio do Clube também for vitimado, ou no que couber;

III – não admitirá que o sócio proprietário, benemérito, contribuinte remanescente, dependente, freqüentador, usuário, convidado ou visitante, a qualquer título ou sob qualquer alegação, entregue o veículo ou chave de veículo para funcionário do Clube. O desrespeito a esta norma acarretará a punição de ambos os envolvidos.

Art. 22 – Reserva-se à Diretoria Executiva, em julgando conveniente, considerando a boa marcha da administração, o direito de criar espaço privativo para estacionamento de veículos de funcionários, diretores, conselheiros e para serviços de carga e descarga de fornecedores do Clube.

Art. 23 – Será criado, em consonância com as leis de trânsito, havendo necessidade, esquema viário de circulação interna de veículos, com sinalização que deverá ser totalmente observada e respeitada.

Art. 24 – A circulação de bicicletas, no pátio do Clube, somente será permitida em local determinado pela Diretoria Executiva, devidamente sinalizado e demarcado.

Art. 25 – Havendo disponibilidade física nos vestiários e o Clube se achando equipado para atender a demanda, poderão ser locados aos sócios, dependentes, freqüentadores e contribuintes remanescentes, armários individuais, de acesso privativo ao locador, satisfeita uma taxa mensal, respondendo o locador pela boa conservação do objeto locado.

Art. 26 – A Diretoria Executiva, com estreita colaboração do quadro funcional, zelará para que animais, de qualquer tipo, mesmo os denominados domésticos, não tenham acesso ao Clube, impedindo a entrada de quem os traga ou conduza.

§ Único – Tal norma não vige quando o Clube promover, co-promover ou permitir a realização de concursos, exposições ou certames deste tipo.